



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO LIMINAR
DISTRIBUIÇÃO URGENTE EM SEGREDO DE JUSTIÇA
RISCO DE DANO IRREPARÁVEL

TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.402.703/0001-48, com sede na Rua Francisco Derroso, 1202, bairro Xaxim, município de Curitiba, Estado do Paraná – CEP: 81710-000; **TRANS ISAAK TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.664.986/0001-66, com sede à Rua Francisco Derosso, 1200, bairro Xaxim, município de Curitiba, Estado do Paraná – CEP: 81710-000, e **RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 85.001.279/0001-80, com sede à Rua Humberto Carta, 96, bairro Hugo Lange, município de Curitiba, Estado do Paraná – CEP: 80040-150, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados ao final assinados, perante esse MM. Juízo, com fundamento nos art. 189 e 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) e no art. 305 e seguintes do CPC, requerer a prestação de **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PROCESSO RECUPERACIONAL**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**Farracha
de Castro** | advogados
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

1. DA COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO DA COMARCA DE CURITIBA/PR

1.1. As Requerentes encontram-se sediadas na cidade de Curitiba/PR, mais especificamente na Rua Francisco Derosso e na Rua Humberto Carta (cf. **cartão CNPJ e contrato social em anexo – Doc. 03**).

1.2. Diante disso, a competência para apreciar o presente pedido de tutela de urgência antecedente, fundamentado nos art. 189 e 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005, bem como no art. 305 e seguintes do CPC, é das Varas Especializadas em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Curitiba/PR, visto que, o **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO das Requerentes está localizado em Curitiba/PR**, uma vez que sua **sede social** e centros administrativos, operacionais e financeiros encontram-se localizados na capital paranaense.

1.3. Desse modo, requer-se que, nos termos preceituados pelo art. 3º da Lei 11.101/05, seja regularmente processado o feito em razão da **competência absoluta** deste d. Juízo.

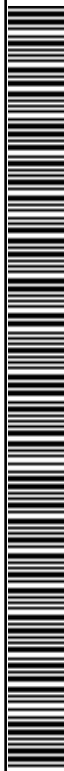
2. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO ECONÔMICO

2.1. Consoante evidenciado nos documentos que instruem o presente pedido de Tutela Cautelar, resta evidente que as Requerentes compõem um grupo econômico, pois, embora tenham personalidades jurídicas independentes, são economicamente interligadas, atuando em conjunto no mercado de transporte municipal, interestadual e Mercosul, conforme se verifica dos documentos contábeis anexos aos autos.

2.2. Em situação como a supracitada, em que as Requerentes integram o mesmo grupo econômico, a jurisprudência, há muito, admite a possibilidade do litisconsórcio ativo em procedimentos preparatórios.

2.3. O referido entendimento jurisprudencial, corroborado pelo entendimento doutrinário, prevê, expressamente, que o litisconsórcio ativo deve ser reconhecido quando houver comunhão de direitos e/ou de obrigações relativamente à lide, conforme se verifica:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEZ EMPRESAS QUE INTEGRAM
GRUPO ECONÔMICO DE FATO. LITISCONSÓRCIO ATIVO.**



**Farracha
de Castro**

advogados
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | ☎ 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEI Nº 11.101/2005.
APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. AUSÊNCIA DE DOCTRINA
SOBRE O ASSUNTO. ESCASSA JURISPRUDÊNCIA
NACIONAL. ADMISSIBILIDADE, ENTRETANTO, PELO
TRIBUNAL. TENDÊNCIA DE SEDIMENTAÇÃO DE
POSICIONAMENTO. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
LITISCONSÓRCIO ATIVO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO.
PRESUNÇÃO DE LIAME ENTRE AS EMPRESAS.
IMPREScindível DEMONSTRAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO
SUBJETIVA E NEGOCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
DEMONSTRAÇÃO DE COMUNHÃO DE DIREITOS E DE
OBRIGAÇÕES ENTRE AS RECUPERANDAS. COAGRAVADAS
ESTABELECIDAS EM MESMO ENDEREÇO. COAGRAVADAS
ESTRANGEIRAS CRIADAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
NO EXTERIOR. GARANTIAS CRUZADAS PRESTADAS ENTRE
AS RECUPERANDAS. MANUTENÇÃO DO LITISCONSÓRCIO.
AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO LIAME COM AS DEMAIS
EMPRESAS DO GRUPO. ÔNUS DOS RECORRENTES.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COAGRAVADAS CONSTITUÍDAS
NO EXTERIOR. EMPRESAS NÃO OPERACIONAIS CRIADAS
PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, QUE FORAM
NACIONALIZADOS. JURISDIÇÃO BRASILEIRA, ADEMAIS,
SOBRE BENS E DIREITOS SITUADOS NO PAÍS. LEI DE
INTRODUÇÃO ÀS NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS.
INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA COM DEMANDA EM
TRAMITAÇÃO NO EXTERIOR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
LITISCONSÓRCIO ATIVO. SEPARAÇÃO DE MASSAS.
INADMISSIBILIDADE. FORTE ENTRELACAMENTO NEGOCIAL
ENTRE AS AGRAVADAS. DIFICULDADE DE SE IDENTIFICAR
AS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS. (...)¹

2.4. Ademais, cumpre ressaltar que, com o advento da Lei nº 14.112/20, o qual alterou e incluiu novos dispositivos na Lei 11.101/05, houve o surgimento do art. 69-G, o qual compreende que os devedores que preencham os requisitos legais para o ajuizamento do pedido de recuperação e que integram grupo societário poderão distribuir seu pedido sob consolidação processual.

2.5. Portanto, deverá ser reconhecido o litisconsórcio ativo entre as Requerentes, a fim de que eventual pedido principal possa ser processado em consolidação processual, nos exatos termos da Lei 11.101/05.

¹ TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI nº 2084295-14.2015.8.26.0000, Des. Rel. Carlos Alberto Garbi, j. 31.8.2015.

3. BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA E O CENÁRIO ECONÔMICO

a) O “GRUPO TRANS ISAAK” E SUA IMPORTÂNCIA PARA O CENÁRIO ECONÔMICO PARANAENSE

3.1. A TRANS ISAAK, doravante denominada como “Grupo Trans Isaak”, é uma empresa familiar que foi fundada em 1969, ou seja, constituída há mais de 50 anos e, em seus primeiros anos no mercado de transporte público, seu foco foi exclusivamente o transporte escolar para diversos colégios em Curitiba/PR, sendo que, passou a diversificar seus serviços, principalmente a partir dos anos 2.000.



Um raro **Diplomata** da **Trans Isaak**, prefixo **7690**, chassi **Mercedes-Benz**. A foto é de maio de 2022 em **Curitiba (PR)**.

3.2. Atualmente, o Grupo Trans Isaak presta os serviços de transporte de funcionários para empresas (fretamento contínuo); locação de ônibus para turismo em todo Brasil e Mercosul; transporte escolar para crianças, bem como pessoas com necessidades especiais e turismo receptivo e traslado em Curitiba e região metropolitana, entres outros serviços contidos em sua descrição de atividade econômica (conforme cartão de CNPJ anexo – vide Doc. 03).

3.3. Além da expansão em sua frota de transportes – conforme acima demonstrado –, as suas instalações também atendem as legislações ambientais, fato este que possibilita uma gestão com compromisso socioambiental, isto porque, segundo o Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), a TRANS ISAAK foi a primeira empresa do segmento em toda a região sul do Brasil a se certificar na norma ISO 14001, referente ao meio ambiente (certificação de 2.008).

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

3.4. Ao longo dos anos, a empresa de transportes construiu um sólido percurso comercial na região metropolitana de Curitiba, promovendo o transporte de diversos passageiros, gerando centenas de empregos, pagando salários, recolhendo tributos, firmando parcerias e relações comerciais com outras empresas, celebrando contratos de licitação com o município de Curitiba/PR e provendo a inovação em seus modelos de transporte.

3.5. À vista disto, é inegável, portanto, a relevância do Grupo Trans Isaak para o mercado paranaense. Basta notar que, atualmente, a empresa possui aproximadamente 398 funcionários diretos (*vide* – Doc. 11), além disto, a companhia transporta, diariamente, milhares de passageiros, incluindo crianças e pessoas com necessidades especiais (todos os veículos são adaptados e equipados para transporte de pessoas com necessidades especiais).

3.6. Tanto é verdade que, no fatídico acidente de 11 de dezembro de 2021, com o incêndio que destruiu a frota da prefeitura de Campo Magro/PR, a empresa TRANS ISAAC forneceu, gratuitamente, alguns ônibus para a cidade de Campo Magro, garantindo que o transporte de estudantes especiais não fosse suspenso², veja-se:

Trans Isaak cede gratuitamente ônibus para transporte de estudantes após incêndio que destruiu frota da prefeitura em Campo Magro (PR)

Publicado em: 11 de dezembro de 2021

3.7. Portanto, resta evidente que o Grupo Trans Isaak desempenha importante papel no cenário econômico e, principalmente, social, pois, além de gerar centenas de empregos, também realiza, diariamente, o transporte escolar, transportando em segurança crianças e pessoas com necessidades especiais às suas escolas, cumprindo estritamente com a sua função social.

b) DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

² <https://diariodotransporte.com.br/2021/12/11/trans-isaak-cede-gratuitamente-onibus-para-transporte-de-estudantes-apos-incendio-que-destruiu-frota-da-prefeitura-em-campo-magro>



3.8. Assim como grande parte da sociedade e do setor empresarial, o Grupo Trans Isaak, ora Requerentes, também enfrentou a imprevisibilidade dos desafios decorrentes da pandemia do Covid-19. A partir de 2019, a pandemia desencadeou um cenário econômico extremamente crítico, pois impactou negativamente a economia global, provocando mudanças significativas.

3.9. No setor de transporte público o impacto foi avassalador sobre a receita, isto porque, o período de *lockdown* do Covid-19 reduziu drasticamente a circulação e, conseqüentemente, a demanda de passageiros. Veja-se:



3.10. Neste viés, no ano de 2020, o *lockdown* do Covid-19 ocasionou em drástica queda de passageiros de fretamento e, conseqüentemente, **as frotas do Grupo Trans Isaak ficaram completamente paralisadas durante MESES.**

3.11. Além disto, no setor de combustíveis o impacto também foi avassalador sobre a receita, visto que, houve um aumento excessivo no diesel, com reajustes chegando a 13% (treze por cento), fato este que ensejou na defasagem dos contratos de combustíveis (fornecedores), bem como nos contratos de licitação pactuados pelo Grupo Trans Isaak.

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br



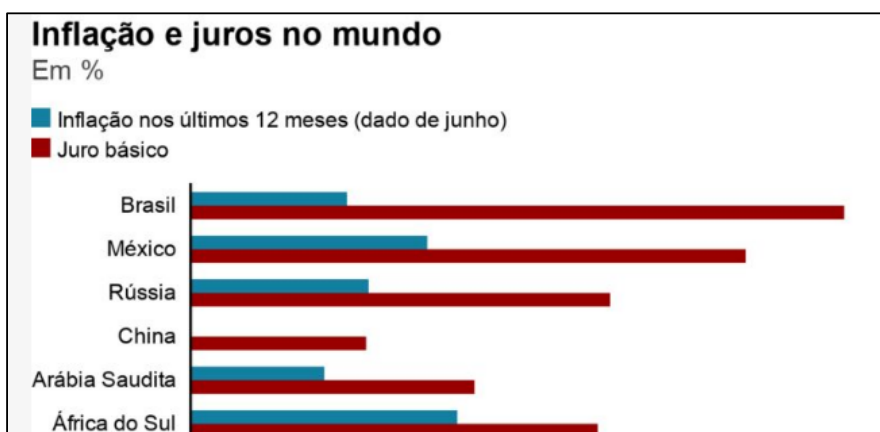
3.12. Todo o cenário apresentado ocasionou em um severo *déficit* no fluxo de caixa do Grupo Trans Isaak, causando, inclusive, em inadimplemento tributário, oportunidade em que “se socorreu” as instituições financeiras e aos Fundos de Investimento, com o objetivo de realizar empréstimos e financiamentos com garantias, para a preservação do capital de giro, manutenção da empresa com a renovação das frotas de ônibus, requisito essencial para o cumprimento dos contratos de licitação, bem como para adimplir com as dívidas contraídas.

3.13. A medida supramencionada, que envolveu financiamentos, resultou em um aumento nos níveis de endividamento, o que se destaca no cenário brasileiro, uma vez que o país detém a maior taxa de juros reais do mundo³. Senão, vejamos:

³ <https://exame.com/economia/com-selic-em-1375-brasil-continua-sendo-o-pais-com-a-maior-taxa-de-juros-reais-do-mundo>

Com a manutenção da taxa básica de juros (a **Selic**) em 13,75%, o Brasil continua ocupando o primeiro lugar no ranking de nações com a maior taxa de juros reais. A taxa, descontada a **inflação** prevista para os próximos 12 meses, é de 7,54%. O México, que aparece em segundo lugar no levantamento, tem taxa de juro real de 5,94%. A compilação foi feita pelo site Moneyou.

3.14. Desta forma, quando o objetivo do Banco Central é conter a inflação, ele decide por elevar a taxa *Selic*. Esse aumento resulta na elevação do "custo" do dinheiro, tornando mais dispendiosa tanto a obtenção de empréstimos quanto os financiamentos e o consumo.



3.15. Além disso, como pode ser claramente observado no gráfico comparativo apresentado⁴, o Brasil ocupa a primeira posição no que se refere à taxa de juros, evidenciando sua posição de destaque nesse quesito. Portanto, conforme exposto, apesar de ter proporcionado um “*alívio momentâneo*”, a medida adotada intensificou a complexidade da situação financeira do Grupo.

3.16. Neste cenário, com o passivo do caixa se sobrepondo ao ativo, em situação de exasperação, no ano de 2023, o Grupo Trans Isaak buscou renegociar os contratos celebrados, inclusive com seus clientes, o qual implicou em reajustes absurdos nas taxas de juros.

⁴<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c6pwgd2z5k8o#:~:text=Um%20ranking%20do%20Banco%20Mundial,a%20taxa%20b%C3%A1sica%20da%20economia>

**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

3.17. Contudo, ante o exposto, em que pese os esforços empreendidos pelo Grupo Trans Isaak para manter as atividades da empresa, atualmente, as Requerentes se deparam com um endividamento no valor aproximado de R\$ 81.893.872,27 (oitenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), com consequentes protestos decorrente das operações financeiras firmadas, bem como enfrentam demandas executivas ajuizadas por instituições financeiras e atos constitutivos, inclusive, com ações de busca e apreensão de ônibus que são **BENS ESSENCIAIS às atividades da companhia.**

3.18. Os veículos são vitais para que o Grupo Trans Isaak alcance sua função social, visto que, é por meio deles que a empresa pode gerar receitas, viabilizar o adimplemento de seus contratos, manter seu quadro de funcionários e realizar negócios jurídicos com diversos fornecedores e prestadores de serviços.

3.19. Não obstante, desses R\$ 81.893.872,27, atualmente, as Requerentes já enfrentam inúmeras ações, dentre elas, ações de busca e apreensão, ações trabalhistas e outras, conforme se verifica dos documentos anexos aos autos.

3.20. **Inclusive, a situação com relação aos atos constitutivos demonstra-se extremamente crítica, posto que diversas instituições financeiras, incluindo o Banco Volvo S.A e o Banco Rodobens S.A, ingressaram com ações de busca e apreensão dos veículos essenciais as atividades do Grupo Trans Isaak, os quais obtiveram o deferimento liminar, bem como o Banco Luso Brasileiro notificou extrajudicialmente, em 04 de outubro de 2024, a empresa Trans Isaak Turismo LTDA. (vide - Doc. 14), informando a incidência de encargos moratórios às parcelas vencidas do contrato de financiamento e, a intenção de prosseguirem com medidas judiciais.**

3.21. Portanto, a despeito de todos os esforços empreendidos e de estarem lidando com indicadores financeiros mais críticos do que o normal, as Requerentes, consoante narrado ao longo desta petição, enfrentam uma iminente crise de liquidez, decorrente dos potenciais drásticos efeitos em suas operações comerciais e financeiras, bem como das inúmeras demandas executivas e atos constitutivos contra bens essenciais às atividades das Requerentes, que estão gerando ainda mais prejuízos econômicos, **tornando o cenário ainda mais gravoso.**



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

3.22. Afinal, o faturamento das empresas do Grupo Trans Isaak seria abruptamente atacado pelas instituições financeiras e Fundos de Investimento. O risco, portanto, encontra-se no absoluto aniquilamento do fluxo de caixa do Grupo Trans Isaak, o qual impedirá o cumprimento de obrigações diárias indispensáveis ao exercício da atividade empresarial, tal como o pagamento de fornecedores e funcionários, inclusive o cumprimento do 13º salário, bem como a função social da empresa, com o transporte de milhares de passageiros, inclusive no segmento escolar, repita-se.

3.23. Em contrapartida, ainda que os fatos narrados acima indiquem um cenário preocupante para as Requerentes, caso seu fluxo de caixa venha a ser reorganizado com o deferimento da presente tutela cautelar, a crise será momentânea e superada frente à magnitude econômica do Grupo Trans Isaak.

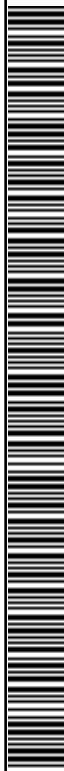
3.24. Dado o que fora apresentado, é essencial, portanto, a concessão da presente tutela cautelar, a fim de assegurar a manutenção regular das atividades empresárias do Grupo Trans Isaak, sem que haja atos constitutivos de seus bens essenciais (inclusive, com a busca e apreensão de ônibus) e a paralisação por completo de suas atividades, visando impedir um impacto devastador na posição de caixa das Requerentes.

3.25. Portanto, tal requerimento, além de preencher os requisitos compreendidos pelo Código de Processo Civil, encontra-se respaldo legal nas bases delineadas pelo §12º, do art. 6º e subsequente da Lei 11.105/05, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020.

4. DOS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR

a) Direito que se busca assegurar (*fumus boni iuris*)

4.1. O direito que o Grupo Trans Isaak busca assegurar, através do ajuizamento do presente pedido cautelar, é a preservação de suas atividades empresariais com a suspensão das ações de execução e busca e apreensão dos bens essenciais a sua atividade, conforme disposto na Lei 11.101/05, em seu art. 47. Verifica-se que, tal direito encontra-se ameaçado pelos constantes atos constitutivos e, conseqüentemente, ataques ao caixa e demais ativos necessários para suas operações, o que deixaria as Requerentes em situação pré-falimentar.



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

4.2. Ademais, conforme supramencionado, as Requerentes transportam, diariamente, milhares de passageiros, incluindo o transporte escolar de crianças e pessoas com necessidades especiais, atividades essenciais estas que, deveras, **NÃO PODEM SER PARALISADAS!!**

4.3. Essas medidas expropriatórias pretendidas pelas instituições financeiras, caso efetivadas, poderão inviabilizar toda a operação das Requerentes, impedindo até mesmo um eventual pedido de recuperação, bem como ocorrerá a supressão (*ainda mais*) de ativos relevantes para o soerguimento das Requerentes e o pagamento de obrigações pactuadas.

4.4. Neste aspecto, o manifesto direito do Grupo Trans Isaak (o qual será documentalmente demonstrado por ocasião do pedido principal), está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles compreendidos no art. 48, da Lei 11.101/05. Para tanto, em estrita aderência ao seu compromisso com a transparência, em consonância com o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/05, as Requerentes disponibilizam os aspectos pertinentes à sua situação econômica por meio dos **documentos a seguir relacionados**:

- i) Balanço Patrimonial e Balancete - art. 51, II, a (**Doc. 12**);
- ii) Demonstração de resultados acumulados - art. 51, II, b (**Doc.12**);
- iii) Demonstração do resultado desde o último exercício social - art. 51, II, c (**Doc. 12**);
- iv) Relação Nominal dos Credores - art. 51, III (**Doc. 10**);
- v) Relação integral dos empregados - art. 51, IV (**Doc. 11**)
- vi) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas. (**Doc. 03**)
- vii) Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor - art. 51, VI (**Doc. 07**)
- viii) Certidões de cartórios de protestos. (**Doc. 06**)
- ix) Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que o devedor figure como parte. (**Doc. 04**)
- x) Relatório Situação Fiscal - art. 51, (**Doc. 13**)

4.5. Além disto, as Requerentes declaram, desde já, que **(i)** exercem regularmente suas atividades há mais de 50 anos (muito mais do que os 2 anos exigidos pela Lei 11.101/05); **(ii)** jamais encontraram-se em situação falimentar; **(iii)** jamais requereram ou obtiveram concessão de recuperação judicial ou homologação de PRJ; e **(iv)** seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de crimes



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

falimentares, bem como estão providenciando os documentos necessários para o ajuizamento do pedido principal pretendido.

**b) Perigo de dano irreparável ao Grupo Trans Isaak
– Risco ao resultado útil do processo principal
(periculum in mora)**

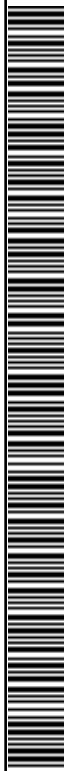
4.6. Consoante amplamente demonstrado anteriormente, o Grupo Trans Isaak desempenha relevante papel na economia paranaense, isto porque, promove o transporte de diversos passageiros, gera centenas de empregos diretos e indiretos, bem como firma parcerias e relações comerciais com outras empresas que possuem grande relevância no mercado nacional.

4.7. Ocorre que, **todo esse desempenho econômico e social corre o risco de desaparecer**, caso as demandas executivas e os atos constitutivos prosseguirem em face do Grupo Trans Isaak, especialmente por precisar da totalidade de seus bens e capital para gerar recursos e manter as suas atividades essenciais, bem como pagar os seus credores de modo equitativo no âmbito de eventual distribuição de pedido recuperacional.

4.8. Conforme exposto, as Requerentes encontram-se expostas a um cenário financeiro crítico, em razão dos financiamentos com garantia de alienação fiduciária, pactuadas com instituições financeiras, as quais também estão ocasionando em diversas demandas executivas e ações de busca e apreensão em face das Requerentes, o que inviabiliza a continuação de suas operações em decorrência dos ataques que vêm sofrendo por parte de seus credores.

4.9. Sendo assim, apesar do art. 6º, I, II e III, da Lei 11.101/05, prever que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, é certo que, a apreciação definitiva do pedido principal e seu respectivo deferimento só ocorrerá após a organização de diversas frentes de trabalho e a preparação de extensa documentação.

4.10. Contudo, resta evidente que o Grupo Trans Isaak necessita **urgentemente** que lhe seja deferida a presente tutela cautelar em caráter antecedente, a fim de assegurar a manutenção de suas operações, a proteção de seu caixa e ativos, negociar com os seus credores, buscando uma forma equitativa e justa de honrar com o passivo, bem como para continuar exercendo a sua função social, garantindo o transporte de



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

milhares de passageiros, inclusive, o transporte escolar de crianças e pessoas com necessidades especiais, os quais dependem exclusivamente da companhia.

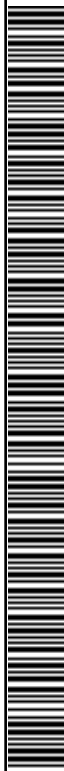
4.11. Por outro lado, cumpre ressaltar que o histórico de geração de caixa do Grupo Trans Isaak demonstra a sua viabilidade econômico-financeira (ocorrendo apenas o período de insolvência ante o cenário pós-pandêmico) e, com isso, a possibilidade de reestruturação do seu endividamento, por meio de eventual processo de recuperação a ser ajuizado. **No entanto, para que tal possibilidade se concretize, demonstra-se fundamental evitar o colapso operacional e financeiro do Grupo Trans Isaak até o ajuizamento da medida principal pretendida.**

4.12. Inclusive, importante destacar que, o deferimento dos pedidos formulados ao final, ao passo que se demonstram essenciais para que as Requerentes tenham a oportunidade de superar a sua crise momentânea, exercendo a manutenção do seu fluxo de caixa, **não trazem qualquer risco de dano aos seus credores, visto que, o que se requer é a mera suspensão da execução e exigibilidade de créditos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período em que as demandas executivas e, consequentemente, todos os atos constitutivos, deverão ser suspensos,** a fim de que as Requerentes consigam um reorganizar seu fluxo de caixa (*faturamento*), bem como para negociar com os seus credores, evitando, portanto, medidas mais drásticas.

4.13. Isto porque, conforme já informado anteriormente, as Requerentes vêm sofrendo inúmeros atos constitutivos e protestos, bem como ajuizamento de ações de execução por diversas instituições financeiras, fato este que demonstra o evidente **perigo de dano irreparável e o risco ao resultado útil do processo**, pois, caso a presente tutela cautelar não seja deferida, o Grupo Trans Isaak estará fadado a falência (*o que se pretende afastar por completo*).

4.14. Trata-se, portanto, de um juízo de ponderação de valores, que deve ser observado cuidadosamente pelo magistrado, a quem é imposto avaliar a solução mais adequada e efetiva para lidar com as circunstâncias que se impõe, observado o Poder Geral de Cautela deste d. Juízo, o qual encontra-se previsto no art. 301, do Código de Processo Civil.

4.15. Portanto, tendo sido devidamente evidenciado todos os requisitos compreendidos pela Lei 11.101/05, bem como pelo art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, requer-se, respeitosamente, que Vossa Excelência considere, de forma liminar, **a suspensão de todas as**



execuções atualmente em curso contra as Requerentes e a exigibilidade de créditos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

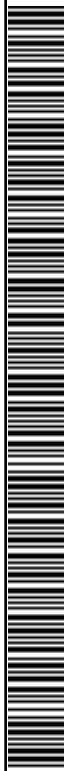
4.16. Conclui-se, pois, que o deferimento dos pedidos formulados ao final desta petição, além de essenciais para que às requerentes tenham a oportunidade de manterem-se operacionais, não trazem riscos de danos aos seus credores. Isso porque, o que se pede é, principalmente, a suspensão da execução/exigibilidade de créditos e excussão de garantias que deverão ser extintas e/ou suspensas assim que distribuída a recuperação judicial (ou extrajudicial).

4.17. Pretende-se, assim, garantir a utilidade do futuro processo de recuperação a ser ajuizado pelas requerentes, em que estarão em jogo os interesses de centenas de credores (inclusive empregados e pequenos fornecedores), evitando destarte as consequências drásticas da falência. Aliás, a restrição temporária de eventuais direitos de algumas instituições financeiras de executarem seus créditos, revela por si a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da liminar pretendida. Pelo contrário.

5. SEGREDO DE JUSTIÇA

5.1. Por óbvio, os autos processuais são públicos (art.5º. LX da CF). Sucede que em determinadas hipóteses, como a presente, necessário restringir, ainda que temporariamente, a sua publicidade face o interesse social ou a intimidade das partes, como é o caso em tela.

5.1. Afinal, considerando a função pública desempenhada pelas Requerentes (inclusive, com o transporte escolar), como intuito de preservar o resultado útil das tutelas liminares protetivas pretendidas, indispensável a tramitação do feito em segredo de justiça, somente até a apreciação do pedido liminar, preservando assim, todos os interesses envolvidos. Nunca é demais lembrar que simples ciência das instituições financeiras do ajuizamento da presente pode agravar a situação delicada que se encontram as requerentes, inclusive com vencimento antecipado dos contratos e execução das garantias, com retirada dos veículos. Portanto, a concessão do segredo de Justiça, até a apreciação e concessão das tutelas pretendidas é medida que se impõe, com o devido respeito.



**Farracha
de Castro**

advogados
desde 1975

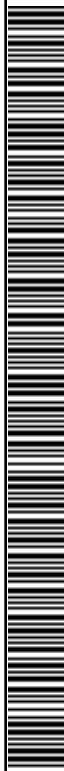
Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

6. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

6.1. Por todo o exposto, com fundamento nos art. 189 e 6º, §12 da Lei nº 11.101/05 e nos art. 305 e seguintes do CPC, requer-se que este d. Juízo receba a presente ação, em caráter de urgência, a fim de conceder a tutela de natureza cautelar em caráter antecedente, requerendo, para tanto, que seja determinado:

- a) A **suspensão** do andamento de todas as ações e execuções que estejam em curso e a serem propostas contra as Requerentes, bem como a exigibilidade de créditos pelo período de **60 (sessenta) dias**;
- b) Que a decisão sirva como ofício, permitindo que os advogados das Requerentes apresentem a ordem judicial emitida diretamente nos autos dos processos, nos quais haja risco iminente de medidas que possam afetar seu patrimônio (como bloqueios, arrestos, busca e apreensões, depósitos, cauções, entre outras);
- c) Que a decisão sirva como ofício, direcionado a todas as instituições financeiras, bem como aos fornecedores das Requerentes, com o objetivo de que se abstenham de reter ativos financeiros como forma de compensação unilateral de dívida, **sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de não cumprimento da ordem**;
- d) Seja autuada em **segredo de justiça** os documentos referentes a declaração de bens dos sócios administradores das Requerentes (*vide* - Doc. 07) conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º, da Recomendação nº 103 do CNJ, facultando-se o acesso apenas a este D. Juízo, ao representante do Parquet, *ex vi lege*.

6.2. Requer-se, outrossim, o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de eventuais documentos remanescentes constantes no rol previsto



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

no artigo 51, da Lei 11.101/05, sem que prejudique a apreciação e concessão das tutelas cautelares aqui postuladas.

6.3. Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, para fins meramente fiscais, observado, inclusive, que se trata de medida cautelar.

6.4. Por fim, requer que todas as publicações e intimações oriundas desse feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Carlos Alberto Farracha de Castro – OAB/PR nº 20.812** e **Claudio Mariani Berti – OAB/PR 25.822**, sob pena de nulidade absoluta e insanável do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

Alany Beatriz Gimenes
OAB/SP 508.354

